

PROCESSO: 9009-3/2010
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR: CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Versam os autos acerca da Representação Interna, originada pelo chamado anônimo 181/2010, em face do Presidente da Câmara Municipal de Araguainha de 2009, Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, cujo teor narra que o agente político na sua gestão favoreceu empresa e utilizou cheque pertencente ao referido Poder Legislativo para custear pagamentos particulares.

Após a confecção do primeiro relatório (fls. 08 a 17-TC), foram expedidos 2 ofícios sem êxito ao denunciado (fls. 19 e 24-TC), sendo que nessa ocasião observei (fls. 25-TC) que a notificação foi devolvida porque o denunciado encontrava-se preso.

Visando conhecer os motivos que levaram o decreto da prisão preventiva, solicitei informações a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Alto Araguaia (fls. 28-TC), a qual comunicou que o denunciado foi preso pela prova da materialidade da ocorrência dos crimes de peculato, coação no curso de processo, denúncia caluniosa e porte ilegal de armas, sendo essa medida necessária para a regular instrução criminal e também para garantir a ordem pública. Nesse contexto, destacou que a denúncia apresentada pelo Ministério Público Estadual foi recebida e que o denunciado foi solto no dia que aconteceu a audiência de instrução criminal (30 de julho de 2010), por não estarem mais presentes os motivos ensejadores da sua prisão (fls. 32 a 34-TC).

Diante dessa situação, procedi novas notificações para o denunciado apresentar defesa (fls. 36 e 34-TC), sendo que no dia 29/09/2010, ele pediu prorrogação de prazo (fls. 43), que foi deferida por esta relatoria; contudo, permaneceu inerte.

Com efeito, em sintonia com o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 49 a 51-TC), proferi Julgamento Singular declarando a sua revelia e determinei o encaminhamento dos autos à SECEX para, com fundamento no Princípio da Verdade Material, verificar o mérito da

representação (fls. 52 e 53-TC).

Desse modo, em última análise, a Secex desta relatoria (fls. 55 a 65-TC), pautando-se nos documentos que instruem os autos, sugeriu aplicação de multas, ressarcimento do valor desviado aos cofres públicos, realização de determinação ao atual gestor para não mais contratar com credor inadimplente e encaminhamento dos autos ao Juiz da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia, a fim de apensar o presente processo ao inquérito civil em trâmite naquela Comarca.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1539/2011 (fls. 67 a 71-TC), emitido pelo Dr. Gustavo Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência parcial da representação interna; pela aplicação de multas ao ex-presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira e, pelo ressarcimento ao erário, com recursos próprios, no montante de R\$ 5.000.00, em razão das despesas custeadas para fins particulares.

É o relatório.